



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6850 , de 29 de maio de 1995.

Prorroga disposições, altera dispositivos do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e considerando o disposto nos Convênios ICMS nº 05, 21, 22, 29/95,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 30 de abril de 1996, as disposições dos seguintes dispositivos do Decreto nº 4937/90 (Conv.ICMS 22/95):

I - do art. 1º, as dos incisos XL e LIII;

II - do art. 2º, as dos incisos VIII, IX, XI e XII.

Art. 2º Ficam incluídos os seguintes dispositivos no Decreto nº 4937/90:

I - no art. 1º:

"LXIX - até 30 de abril de 1997, a doação, de mercadorias destinadas à Secretaria da Educação, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino, dispensado o estorno do crédito fiscal (Conv.ICMS 78/92, 22/95).
.....

§ 47. O benefício previsto no inciso XLVIII somente alcança as empresas cuja atividade preponderante seja a prestação de serviço de radiodifusão ou a industrialização de livros jornal ou periódico (Conv.ICMS 21/95).

§ 48. O disposto no inciso XXXII será aplicado até 30 de abril de 1996, em relação à Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim (Conv.ICMS 22/95).";

II - no art. 2º:

"XVII - para 70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centavos por cento), na prestação de serviço de radiodifusão sonora e/ou de imagens e de televisão por assinatura, observados os §§ 5º, 6º (Conv.ICMS 05/95).";

Publicado no Diário Oficial
de 30/05/1955

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6850, de 29 de maio de 1955.

Proroga disposições, altera disposições do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1950, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 85, inciso V da Constituição Estadual e considerando o disposto nos Convênios ICMS nº 65, 21, 22, 23/55.

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam prorogadas, até 30 de abril de 1955, as disposições dos seguintes dispositivos do Decreto nº 4937/50 (Conv. ICMS 22/55):

I - do art. 1º, as das incisas XI e XIII;

II - do art. 2º, as das incisas VIII, IX, XI e XII.

Art. 2º. Ficam incluídos os seguintes dispositivos no Decreto nº 4937/50:

I - no art. 1º:

XLIX - até 30 de abril de 1957, a doação, de mercadorias destinadas à Secretaria de Educação, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino, dispensado o esgotamento do crédito fiscal (Conv. ICMS 78/52, 22/55).

§ 4º. O benefício previsto no inciso XLVIII somente alcança as empresas cuja atividade preponderante seja a prestação de serviço de radiodifusão ou a industrialização de livros, jornais ou periódicos (Conv. ICMS 21/55).

§ 4º. O disposto no inciso XXXII será aplicado até 30 de abril de 1955, em relação à Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim (Conv. ICMS 22/55).

II - no art. 2º:

XVII - para 70,5% (setenta inteiros e cinqüenta e nove centavos por cento), na prestação de serviço de radiodifusão sonora e/ou de imagens e de televisão por assinatura, observadas as 55 50, 62 (Conv. ICMS 65/55).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Art. 3º Fica excluída do Anexo I do Decreto nº 4937/90 (lista de produtos semi-elaborados) a magnésia eletrofundida, código 2519.90.0100 da NBM/SH (Conv. ICMS 29/95).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo de Estado de Rondônia em 29 de maio de 1995, 107º da República.



VALDIR RAMFF DE MATOS
Governador



José de Almeida Jr.
Secretário Chefe Casa Civil